

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita, ao Ministério da Segurança Pública, informações sobre o Registro de Identidade Civil – RIC e aspectos técnicos referentes à sua regulamentação.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que seja solicitado ao Ministério da Segurança Pública, na pessoa do Exmo Sr. Ministro de Estado Raul Jungmann, no âmbito do Departamento Técnico-Científico – DITEC, do Departamento de Polícia Federal, informações sobre o processo de elaboração e regulamentações referentes ao Registro de Identidade Civil – RIC, no que específico e solicito informar:

1 – As características técnicas constantes nos modelos do Decreto 9.278/2018, que regulamenta a Lei 7.116/83 tiveram a participação do DITEC em sua elaboração?

2 – Os referidos modelos atendem às necessidades de segurança características desses tipos de documentos de acordo com quais padrões de segurança?

3 – Os modelos constantes do decreto supracitado obedecem à padronização internacional? Quais? Essa padronização é suficiente, caso haja, para utilização, de forma regular, em aeroportos?

4 – Qual a avaliação técnica da DITEC/DPF quanto aos modelos e suas especificações?

5 – Qual a íntegra dos subsídios, notas, pareceres e demais contribuições disponibilização ao Poder Executivos e Legislativos federais no processo de discussão e regulamentação Decreto 9.278/2018?

6 – A data para entrada em vigor do disposto no Decreto é adequada e os órgãos federais se encontram aptos à sua confecção?

7 – O emprego do novo documento e a utilização do modelo proposto atendem as demais normas existentes (como por exemplo as Lei 13.444/2017, ausência de regulamentação da Lei 12.058). Quais outras normas estão relacionadas?

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública:

Segundo informações do Sítio do Senado Federal, "as falsificações de documentos geram prejuízos anuais de cerca de R\$ 60 bilhões ao país, o que é facilitado pelo fato de haver cerca de 20 documentos de identificação utilizados pelos brasileiros".

A Lei 13.444/2017, que institui a Identificação Civil Nacional (ICN), cadastro único criado com o objetivo de dificultar fraudes, estabelece que nenhum documento será invalidado e os brasileiros não serão obrigados a tirar um novo documento.

Em 2009, outra lei retomou a tentativa (Lei 12.058, sobre repasse de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios), mas o decreto que a regulamentava (Decreto 7.166/2010) não foi implementado e o projeto para regulamentá-la (PL 3860/2012) foi arquivado pela Câmara.

— Mas essas leis de 1997 e 2009 são diferentes da que foi recentemente editada. A de 2017 tem outro foco. Cria um sistema de identificação civil nacional centralizado na Justiça Eleitoral, onde já estão sendo

coletados os dados biométricos dos eleitores. A ideia é aglutinar tudo num mesmo sistema: dados biométricos, dados do Sistema Nacional de Informações de Registro, da Central Nacional de Informações do Registro Civil [do Conselho Nacional de Justiça], dos institutos de identificação civil dos estados e do Distrito Federal e outros armazenados na Justiça Eleitoral.¹

Assim, diante Decreto 9.278/2018, que regulamenta a Lei 7.116/83, e das referidas normas aqui expostas, no intuito de que possamos dirimir duvidas quanto ao emprego e utilização do documento a partir do próximo ano é que solícito tais informações.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

**Deputado Hugo Leal
(PSD/RJ)**

¹ Senado Federal <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-cria-documento-unico-de-identificacao-nacional>